



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

08-0014/2013

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 14/2013 DE 19/02/2013

Promovente:

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ementa:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONSÓRCIOS CONTRATADOS PELA CIDADE DE SÃO PAULO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS E LIMPEZA PÚBLICA.

Observações:

Arquivado em 04/01/2017

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

Consultor Técnico Legislativo - História

Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33

RF: 11215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Paulo Frange

Folha nº 01 08 do proc
08-00014-2013
Adriana Gomes - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO nº

Requer a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades na execução e fiscalização dos consórcios contratados pela cidade de São Paulo para a realização do serviço de varrição de ruas e limpeza pública.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 182, atribui ao Poder Público Municipal a competência para elaboração de política urbana capaz de garantir o desenvolvimento das funções sociais da cidade e apta a proporcionar o pleno bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que, disciplinando tal competência, a Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que o Poder Público local garanta acesso de todos os seus cidadãos a condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico e infraestrutura (artigos 148, II).

CONSIDERANDO que, no exercício desta competência, o Município de São Paulo licitou o serviço de varrição de ruas e limpeza pública.

CONSIDERANDO que os consórcios vencedores de referida licitação tem tido a qualidade dos serviços prestados questionada, podendo se citar, por todos, reportagem publicada no jornal "Folha de São Paulo", em 14 de dezembro de 2012, em que é apontada pesquisa realizada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) no sentido de que as empresas não cumprem prazos em parte significativa das notificações feitas pelas subprefeituras para retirar lixo das ruas da cidade.

CONSIDERANDO que, segundo a *supra* citada reportagem, não obstante a má avaliação do serviço prestado, os consórcios receberam, por meses, o valor integral do contrato, ante a inexistência de fiscalização por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a legitimidade e representatividade de que goza a Edilidade Paulistana e seus membros para zelar pelas adequadas condições de vida da população, fiscalizando, no exercício do controle externo, as atividades desempenhadas pelo Poder Executivo quando da execução de políticas públicas;

Segue(m) Juntsdo(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 2
Em 21.02.196
Ass: Adelize *[assinatura]* cone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Paulo Frange

Folha nº 02 do proc
Nº 08-14 de 13
Adelina Cicena - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CONSIDERANDO que na data de 07/12/2012, encaminhamos ofícios às 31 subprefeituras aos cuidados dos senhores subprefeitos, com pedido de informação e até esta data recebemos apenas 02 (duas) respostas das Subprefeitura Aricanduva e Subprefeitura Mooca, informando que consta em torno de 700 e 900 autuações de constatação de irregularidade contratual, respectivamente;

CONSIDERANDO que apenas outras 7 (sete) subprefeituras enviaram resposta, fazendo menção a portaria nº 003/LIMPUS-G/2012, onde a subprefeitura comunica a AMLURB e cabe a esta fazer as autuações;

CONSIDERANDO que enviamos ofício a AMLURB, ofício nº 021/2013, solicitando que fosse informado quais os procedimentos de fiscalização que tem sido aplicados quanto aos serviços prestados pela concessionária Soma – responsável pela limpeza e coleta seletiva de lixo, bem como eventuais autuações, que até esta data não obtivemos resposta;

REQUEIRO, com fundamento no inciso VIII do artigo 14 e 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com objetivo investigar a execução dos contratos de varrição de ruas e limpeza pública na cidade de São Paulo e, em especial, investigar como tem sido realizada a fiscalização destes contratos por parte do Poder Executivo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão será constituída por 9 (nove) membros, nos critérios estabelecidos pelo artigo 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. *1 Mo 120 dias*

Sala das Sessões, Fevereiro de 2013. *duro*

PAULO FRANGE
Vereador
Líder do PTB na CMSP

A SGP -33
21, 12, 116


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 02 fls.

Arquivado em 04/01/2017

O Func.º Uyby

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215